Resolução CIB Nº. 037 de 14 de Junho de 2007.

Dispõe sobre a alteração da Resolução CIB №. 005 de 11 de março de 2005, referente à Tratamento Fora de Domicílio Interestadual – TFD no Estado de Mato Grosso, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

A COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I A Resolução CIB Nº. 005 de 11 de Março de 2005 que dispõe sobre o Manual de normatização do Tratamento Fora de Domicílio Interestadual TFD no Estado de Mato Grosso, no âmbito do Sistema Único de Saúde/SUS.
- II Os princípios basilares do Sistema Único de Saúde SUS de universalidade, integralidade e equidade, onde as ações devem se pautar na qualidade de atendimento e de tratamento humanizado e acolhedor;
- **III** A necessidade de minimizar equívocos e reclamações referentes à concessão de diárias e ajuda de custo aos usuários do serviço;
- IV A necessidade de readequação da rotina do Tratamento Fora de Domicílio Interestadual –
 TFD em relação à liberação de ajuda de custo.

RESOLVE:

- **Art. 1º -** Alterar o Capítulo 11 (<u>Ajuda de Custo</u>) da Resolução CIB №. 005 de 11 de Março de 2005 que dispõe sobre o Manual de normatização do Tratamento Fora de Domicílio Interestadual TFD no Estado de Mato Grosso, no âmbito do Sistema Único de Saúde/SUS, conforme anexo único desta Resolução.
- Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Augustinho Moro Marineze Araújo Meira
Secretário de Estado de Saúde Presidente do COSEMS/MT
(original assinado)

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CIB №. 037 DE 14 DE JUNHO DE 2007

11. - DA AJUDA DE CUSTO

- Aos usuários cadastrados no setor de TFD será liberada Ajuda de Custo para alimentação e pernoite, conforme a Portaria SAS nº 055 de 24 de Fevereiro de 1999 e art. 03 § 4ºda Resolução CIB nº. 061 de 16/12/03;
- b) A liberação da Ajuda de Custo nos moldes do *TFD* do SUS/MT está obrigatoriamente condicionada à livre, espontânea e expressa iniciativa do usuário, mediante preenchimento e assinatura do Formulário de Solicitação de Ajuda de Custo ou Requerimento;
- O usuário deverá solicitar a ajuda de custo com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da data da consulta.
- O usuário deverá solicitar a ajuda de custo com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da data da consulta.
- Nos casos de complementação de ajuda de custo o usuário deverá encaminhar a solicitação durante o período em que estiver fora para tratamento
- Nos casos em que o usuário estiver sendo encaminhando para internação, será solicitada ajuda de custo, de 1 a 5 diárias, conforme o caso, para o deslocamento (trajeto) do usuário.

11.1 - Documentos Necessários

- a) Formulário de Solicitação de Ajuda de Custo e/ou Requerimento.
- b) Cópias do RG e CPF.
- c) Comprovante de residência (com telefone para contato).
- d) Relatório/Contra Referência.
- e) Cartão do Agendamento de Consulta.
- _{f)} Laudo Médico de **TFD**.

11.2 - Da Formalização do Processo

- a) Confirmação do agendamento.
- b) Parecer do Médico Regulador/TFD, autorizando a viagem.
- c) Cálculo do valor a qual o Usuário/Acompanhante fará jus;
- Pedido da Ajuda de Custo com anuência da Gerência do TFD, Coordenadoria das Centrais Regionais e Superintendência de Regulação a ser encaminhado à Área Financeira;

11.3 - Do Recebimento do Benefício

11.3.1 - Da Primeira Consulta Fora do Estado

A princípio, na primeira consulta realizada pelo usuário fora do Estado de Mato Grosso, o usuário receberá o valor correspondente entre 01 (uma) a 05 (cinco) diárias (de acordo com sua solicitação), conforme tabela art. 3º §4ºda Resolução CIB 061 de 16/12/03.

11.3.2 - Do Retorno

- a) Nos casos de consulta de retorno será liberada a ajuda de custo por um período máximo de 10 (dez) dias.
- b) O usuário deverá solicitar ajuda de custo todas as vezes que estiver com consulta agendada fora do Estado;
- c) Para cada ajuda de custo liberada o usuário deverá apresentar a documentação necessária para a prestação de contas. Nos casos de extravio de canhoto de passagem (necessários para prestação de contas), o usuário deverá apresentar Boletim de Ocorrência.
- d) A liberação de ajuda de custo está condicionada a regularidade do CPF do usuário ou seu representante legal. Nos casos de complementação de ajuda de custo, o usuário deverá encaminha a GEFDOM, a solicitação e declaração médica originais comprovando a necessidade de permanência fora do Estado para tratamento de saúde;
- e) Nos casos em que o usuário solicitar ajuda de custo e estiver com restrições no CPF, o TFD aguardará a regularização por um período máximo de 30 dias após a data da consulta a que se refere a solicitação, após esse período se o CPF não estiver regularizado a solicitação será automaticamente cancelada.

f) Será liberada ajuda de custo para os doadores dos pacientes que irão realizar transplante.

11.3.3 – Da complementação de ajuda de custo

a) Nos casos em que o usuário, devido a sua patologia, necessite ficar mais de 10 (dez) dias fora do Estado para continuidade de seu tratamento, será liberada ajuda de custo, de 30 em 30 dias, desde que encaminhe a GEFDOM solicitação e declaração médica originais, comprovando a necessidade do benefício.

11.4 - Das Restrições

- a) Fica vedada a liberação de ajuda de custo para os usuários que não apresentarem a documentação necessária para a prestação de contas.
- Fica vedado o pagamento de diárias a usuários encaminhados pelo *TFD* que permaneçam hospitalizados no município de referência, conforme portaria SAS nº 055 de 24/02/99, **exceto** nos casos em que comprovadamente o hospital não aceite pernoite e nem forneçam alimentação dos acompanhantes. Nesse caso será solicitada ajuda de custo apenas para o acompanhante.
- A ajuda de custo retroativa somente será autorizada por um período máximo de 90(noventa) dias a contar da data da Declaração Médica.